



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 208/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 28/05/2020

Data Fim: 28/05/2020

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50.

Valor Total: 167,50.

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Sandeiro **Placas:** BCJ 3243

Objetivo da Viagem: Levar paciente para tratamento médico no Hospital Evangélico.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (28/05/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 209/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo de Araújo Carneiro

Data Início: 28/05/2020

Data Fim: 28/05/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20.

Valor Total: 40,20.

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** BCH 9050

Objetivo da Viagem: Levar paciente em tratamento médico na Clínica D.R Leonardo Flores.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (28/05/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 210/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Marcio Cesar Da Silva Kossar.

Data Início: 28/05/2020

Data Fim: 28/05/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina /PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCH 9049

Objetivo da Viagem: Levar pacientes para tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (28/05/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MEI, ME ou EPP

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **10/06/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços de concreto usinado, com fornecimento para o período de 12 (doze) meses. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 28 de maio de 2020.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

PORTARIA Nº 012/2020

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação para fins de autenticação, qualidade e aceitabilidade de objeto de Procedimento Licitatório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Augusto Aparecido Cicatto, no exercício de suas atribuições legais, edita a presente PORTARIA, nos termos dos artigos seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Comissão de Avaliação para todo o qualquer procedimento licitatório, no qual há exigência de amostra de produtos a título de autenticação de qualidade e **status definitivo** de licitante vencedora.

Parágrafo Único: Ficam designados os seguintes servidores de que trata este artigo:

ZENILDA DE FÁTIMA MARTINS, CPF 037.103.929-00 – Professora.

JÉSSICA GONÇALVES DA SILVA COSTA, CPF 079.332.529-31- PSICOLOGO - 40H.

ALESSANDRA COUVO DA SILVA, CPF 005.826.719-06 – Agente de Vigilância

Sanitária.

ANA VITORIA ADAO – CPF 922.256.409-04 – ENFERMEIRO.

CLEIDE IDALINA PIRES DOS SANTOS – CPF 007.687.069-39 – AGENTE ADMINISTRATIVO II.

THIENI NATALLY FERNANDES E SILVA – CPF 050.132.959-55 – CIRURGIAO DENTISTA II

Art. 2º - A Comissão de Avaliação será responsável por autenticar a qualidade e aceitabilidade do objeto de todo e qualquer procedimento licitatório, registrando, através de **LAUDO a APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO**.

Art. 3º- Somente se o **LAUDO** apontar pela **APROVAÇÃO** do objeto ora analisado que a licitante com **status provisório** de vencedora alcançará o **status definitivo** e, assim, terá direito a sua **ADJUDICAÇÃO** no certame licitatório.

Art. 4º - O **LAUDO** de **APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO** do objeto deve, obrigatoriamente, ser autenticado por no mínimo 03 (três) servidores dos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº.048/2017.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito do mês de maio de 2020.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03 de 26 de MAIO de 2020

Súmula: Estabelece diretrizes para a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições e,

Considerando Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outra providencia.

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Organiza de Assistência Social – LOAS e suas alterações que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outra providencia”;

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outra providencia”;

Considerando a Lei Federal nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 - altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135 de junho de 2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outra providencia;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata no art. 22 da lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que define em seu artigo 9º que as previsões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social;

Considerando a Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020 que traz orientações gerais acerca de regulamentação e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia COVID-19 causada pelo novo coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução nº 07 de 10 de setembro de 2009 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Considerando a Deliberação nº 045 de Julho de 2013 – CEAS que trata pela regulamentação para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

Considerando a Nota Técnica Conjunta SAS/SPGD/SEDS – Benefícios Eventuais no SUAS;
Considerando a Lei Municipal nº 863 de 02 de setembro de 2019 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí e dá outra providência.

Resolve:

Art. 1º Pela regulamentação dos Benefícios Eventuais conforme previsto na Lei Municipal nº 863 de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, regido pelo princípio da cidadania.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no município de Ariranha do Ivaí, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º As previsões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos cidadãos através de benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 6º - Ficam estabelecidos critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Atendimento a Situação de Vulnerabilidade Temporária
- IV – Atendimento a Situação de Calamidade Pública.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, adolescente, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 7º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, em bens de consumo e/ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 8º O benefício atenderá preferencialmente os seguintes critérios:

- I – Necessidades do nascituro;
- II – Apoio a mãe no caso de natimorto e morte do recém nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte de um dos responsáveis e/ou dos responsáveis.

Art. 9º Os bens de consumo citado no artigo 8º consistem em peças de enxoval do recém nascido incluindo itens de vestuários e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

Parágrafo primeiro. O requerimento do auxílio natalidade deverá ser realizado até 90 dias após o nascimento e será concedido em até 15 dias após o requerimento.

Parágrafo segundo. O auxílio natalidade será autorizado após requerimento e avaliação técnica a ser feita por profissional de nível superior que compõe a equipe de referência dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 10º O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária em bens de consumo, serviços e/ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11º O benefício auxílio funeral constituirá no fornecimento de uma urna, transporte fúnebre, ornamentação do corpo com flores, velório e sepultamento,

Parágrafo primeiro. O auxílio funeral será articulado através do convenio firmado entre Poder Executivo e a Empresa Funerária.

Parágrafo segundo. Na eventualidade da cessão do convenio, permanece a liberação do auxílio funeral pela política de assistência social.

Parágrafo terceiro. Na ausência do benefício eventual no momento necessário, a família será ressarcida através de pecúnia com prazo não superior a seis meses.

Parágrafo quarto. O pagamento do auxílio funeral só será autorizado após requerimento da família e avaliação técnica a ser feita por profissional de nível superior que compõe a equipe de referência dos serviços socioassistenciais tipificados.

Parágrafo quinto. O auxílio funeral pode ser concedido na forma de pecúnia e de custeio das despesas funerárias.

Art. 12º O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou a indivíduo e visa minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais.

Art. 13º O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo e/ou pecúnia de acordo com a complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal da família e indivíduo identificados pela equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 14º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 - II – perdas: privação de bens e de segurança material;
 - III – danos: agravos sociais e ofensa.
- § Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários: aqui compreendido como acesso a abrigo temporário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

II – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência e, ou em situação de rua;

III – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros: aqui compreendido o auxílio alimentação;

IV – ocorrência de violência no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo;

V – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI – ausência de documentação civil;

VII – necessidade de mobilidade intermunicipal e/ou interestadual, aqui compreendido passagens e despesa com locomoção.

Parágrafo Único. O atendimento das situações elencadas no artigo 14º será submetido à avaliação técnica da equipe de referência dos serviços socioassistenciais tipificados para os devidos encaminhamentos.

Art. 15º Afirmar que não são provisões da Política Municipal de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como: aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeira de roda e de banho, muletas, óculos e outros itens inerentes a área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajuda técnicas, bem como, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município - TFD, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso; uniformes e materiais escolares; pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Art. 16º Os Benefícios Eventuais em Situação de Calamidade Pública deve ser prestado por meio dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, com prioridade ao Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 109/2013.

Parágrafo único. Nos casos de desabrigados por perdas ou interdição de suas casas poderá ser concedido o benefício na modalidade aluguel social.

Art. 17º Auxílio por calamidade pública é para atender vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes.

Parágrafo primeiro. Articular com a Defesa Civil para a realização de ações imediatas de caráter emergencial na assistência as vítimas de desastres.

Parágrafo segundo. O benefício eventual em Situação de Calamidade Pública e em Emergência só serão autorizados após requerimento de interessado e avaliação técnica ser feita pela equipe de referência dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 18º A concessão dos benefícios eventuais é garantida às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cadastradas no Sistema Cadastramento Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Parágrafo primeiro. Na ausência de cadastro no CadÚnico, respeitar a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.467 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Maio de 2020.

Parágrafo segundo. Caso o beneficiário não esteja no Cadúnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo terceiro. É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

Art. 19º O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverá ser de no mínimo quatro meses, podendo ser revisado e/ou prorrogado após avaliação técnica realizada pelos profissionais de nível superior que integram a equipe de referencia dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 20º É vedada a utilização de corte de renda como fator de exclusão para o acesso aos benefícios eventuais.

Art. 21º O benefício eventual em Situação de Calamidade Pública e Emergência serão reconhecidos pela Defesa Civil e estado de calamidade pública do município e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social.

Art. 22º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município de Ariranha do Ivaí:

I – A coordenação geral, a operacionalização, acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais e seu financiamento;

II – Encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social;

III – A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

IV – Manter em registro próprio a relação dos beneficiários contendo tipo de auxílio, nomes e valores.

Art. 23º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Deliberar, monitorar e avaliar a execução dos benefícios eventuais;

II – Reformular sempre que for necessária a regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 24º As despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria e quando possível, de cofinanciamento estadual.

Art. 25º Os casos omissos nesse documento serão tratados, analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a presença proporcional, 50% mais um, de seus membros.

Art. 26º Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Ataide Aparecido Rodrigues
Presidente do CMAS